



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de Revisão da Fiat Strada**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R\$ 557,83, a qual é justificada pela necessidade de aquisição para a realização de primeira revisão de fábrica, de dez mil quilômetros, no carro FIAT STRADA de placa RYC8J73/SC o qual requer que a primeira manutenção seja feita em uma credenciada da fabricante do veículo para que seja mantido a garantia de fábrica, essencial para que seja realizado a manutenção conforme o manual, assim evitando que o serviço prestado pelo veículo seja interrompido, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2024 de 09 de Fevereiro de 2024, no Termo de Referência nº anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido a necessidade de se fazer a revisão do veículo para que seja mantida a garantia de fábrica como prescreve o manual do veículo.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03 (Três) pesquisas de preços, tendo a Empresa Maxicar Distribuidora de Veículos LTDA inscrita no CNPJ: 79.420.873/0001-03 apresentado a melhor Proposta, compatíveis com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério da melhor proposta.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Maxicar Distribuidora de Veículos LTDA
CNPJ: 79.420.873/0001-03
ENDEREÇO: Rua Benemérito Anselmo Reynaud, N° 157
VALOR TOTAL: 557,83

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços



em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com o fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se levando em consideração o custo de deslocamento e diária para motorista, se torna mais vantajoso para a administração pública pelo critério de custo de deslocamento, conforme print do Google Maps em anexo.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	79.420.873/0001-03	01/02/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	251332551	09/20/2024	
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	AEC7.F709.E783.9918	18/01/2024	16/07/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	230140336297790	06/11/2023	04/05/2024

90075	Certidão negativa de débitos municipais;	1105/2024	01/02/2024	30/07/2024
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	7403211/2024	01/02/2024	30/07/2024
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024013020304676131974	01/02/2024	28/02/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão orçamentário: 1400 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentário: 14002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2.207 - Proteção Social Básica

Despesa 439 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.660.0000 Superávit

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 09 de Fevereiro de 2024.

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária de Assistência Social e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95A8-F0A5-C477-1C01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 14/02/2024 15:48:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/95A8-F0A5-C477-1C01>